
RELATÓRIO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
PERÍODO: JANEIRO A ABRIL DE 2018

1. O ANDAR DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO

O processo de recuperação da empresa MALHARIA BÁSICA LTDA – ME e MALHARIA CRISTIBEL EIRELI – ME., segue seu curso normal. Trata-se de pedido de Recuperação Judicial ajuizado em 19.08.2016, cujo processamento restou deferido em 05.09.2016.

O edital do art. 52, §1º e aviso do art. 7º, §1º, ambos da Lei 11.101/2005, foi publicado e o prazo para os credores apresentarem suas habilitações/divergências de crédito diretamente ao Administrador Judicial findou-se em 01.06.2017. Foi encerrada a fase de verificação de créditos, tendo sido apresentado no feito o edital de que trata o art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/05, aguardando-se a respectiva publicação.

A recuperanda não está cumprindo com suas obrigações processuais com a apresentação das contas demonstrativas mensais (art. 52, IV, da LREF) e as informações de sua atividade. Salientamos que as cobranças estão sendo feitas mensalmente. Todavia, somente foram recebidas as informações da empresa MALHARIA BÁSICA LTDA – ME referente ao mês de novembro de 2017. **Quanto a empresa MALHARIA CRISTIBEL EIRELI – ME., não foi recebida nenhuma informação da competência 11/2017. Dessa forma, se faz necessária que as empresas sejam intimadas a colocar em dia as informações dos meses de novembro/2017 a março/2018.**

As cobranças foram reiteradas, sendo informado que a Recuperanda está dependendo da contabilidade. Verifica-se que as empresas **não apresentaram documentação contábil do mês de novembro de 2017 até a presente data**, o que inviabiliza a efetiva elaboração de um relatório de atividades por esta Administração Judicial.

É o relatório.

Imigrante, 03 de maio de 2018.

SILVIO LUCIANO SANTOS
Contador CRC RS, BA, PR, SC e SP 66.456
Advogado OAB/RS 94.672


MEDEIROS & MEDEIROS
Administração Judicial